

Direito das Obrigações II (turma A)

Tópicos de Correção

Regência: Professor Doutor M. Januário da Costa Gomes

26 de junho de 2024 — 120 minutos

I

1. Responsabilidade pelo risco de António (arts. 503.º e ss.) e responsabilidade subjetiva de Bernardo enquanto condutor do veículo pelos danos causados pelo embate da carrinha de transporte dos cães com o Fiat 127 (arts. 483.º e ss.). Ponderação da relevância de o Fiat estar mal-estacionado à luz do disposto no art. 570.º.

Existência de relação de comissão entre António e Bernardo (art. 500.º) e aplicação da presunção do art. 503.º/3.

Problematização quanto à existência denexo de causalidade no que respeita a todos os danos decorrentes do embate entre a carrinha de transporte e o Fiat 127 (art. 563.º). Distinção entre os danos imediatamente decorrentes do embate e os danos consequentes.

2. Responsabilidade pelo risco de António enquanto proprietário do cão, que o usa no seu próprio interesse (art. 502.º) e responsabilidade subjetiva de Bernardo, enquanto vigilante do cão (arts. 483.º ss., 493.º/1 - responsabilidade presumida).

II.

Enriquecimento por intervenção (arts. 473.º ss.), sendo Duarte o enriquecido e Elvira a Empobrecida.

Aplicação da teoria do conteúdo da destinação e exposição das diferentes posições relativas ao objeto da obrigação de restituição em hipóteses de enriquecimento sem causa, particularmente em casos de enriquecimento por intervenção.

Gestão de negócios (arts. 464.º ss.): Francisco atua como gestor de negócios e Elvira é a *dominus negotii*. Análise dos direitos e obrigações de Francisco e de Elvira no plano das relações internas, considerando que se trata de uma gestão de negócios regular.

Problematização se a gestão de negócios será representativa ou não representativa: (a) caso seja representativa, análise das relações externas com a empresa especializada em recuperação de plantas danificadas no contexto de uma atuação sem poderes (arts. 268.º e 471.º, 1.ª parte); (b) caso seja não representativa, aplicação do art. 471.º, 2.ª parte.

II.

1. Análise da afirmação do Professor Doutor Mário Júlio de Almeida Costa, considerando o reconhecimento dominante pela doutrina e jurisprudência da liberdade de as partes estipularem uma compensação convencional que possa operar sem observância dos requisitos impostos à compensação legal (art. 847.º).

1. Análise da afirmação do Professor Doutor Carlos Alberto da Mota Pinto, considerando as diferenças estruturais e significativas entre as figuras da cessão da posição contratual (arts. 424.º ss.) e a cessão de créditos (arts. 577.º ss.), nomeadamente sob o ponto de vista da tutela dos interesses do credor.